



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI Nº 1.976/2014

AUTORIZA O EXECUTIVO A CONCEDER
AUXÍLIO FINANCEIRO ÀS ENTIDADES
TRADICIONALISTAS QUE MENCIONA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO KAPLAN, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 098/2014 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro no valor de **RS 2.000,00** (dois mil reais) **para cada uma das Entidades Tradicionalistas** do município de Imigrante, a seguir mencionadas:

I – PIQUETE BATE CASCO, com CNPJ sob nº 16.674.740/0001-43, da Av. Dr. Ito João Snel, nº 295, bairro Centro; e,

II – PIQUETE RAÇA CAMPEIRA, com CNPJ sob nº 15.030.238/0001-37, da Travessa Vicente Schneider, nº 1.600.

Art. 2º. Os benefícios mencionados no artigo anterior deverão ser destinados ao **evento da Semana Farroupilha**, com pagamento do transporte de animais, pagamento de sonorização do evento, e, ou, aquisição de materiais destinados aos grupos de apresentações artísticas.

Parágrafo Único: Os benefícios, objeto da presente Lei, serão concedidos em parcela única.

Art. 3º. A prestação de contas relativa ao auxílio ora concedido deverá ser encaminhada à Prefeitura Municipal de Imigrante, até o prazo máximo de 30 de setembro de 2014, mediante ofício de encaminhamento contendo quadro demonstrativo das despesas efetuadas a partir desta data e a anexação dos Documentos Fiscais originais.

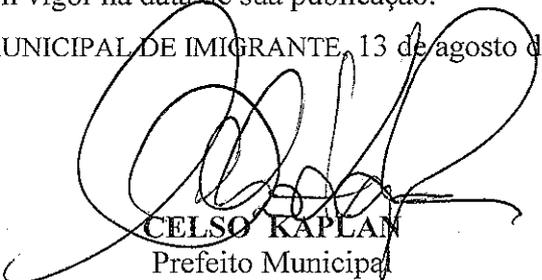
Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO:	04 - SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO
Unidade:	04 - Cultura, Desporto e Turismo
Projeto/Atividade:	13.392.0024.2024 - AUXÍLIO FINANCEIRO À ENTIDADE CULTURAIS
Despesa:	3.3.50.41.00.00.00.00 - Contribuições

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 13 de agosto de 2014.


CELSO KAPLAN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se